CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Mar-2022-12:44-088710-1/2

PROJETO DE LEI Nº: 083/2021

Erivelton Martins Jayme da Silva, vereador ciente do r. parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 083/2021, que "***PROÍBE A REALIZAÇÃO E TATUAGEM E A COLOCAÇÃO DE PIERCING COM FINS ESTÉTICOS, EM ANIMAL***.", vem perante V. Exa. , interpor a presente **MANIFESTAÇÃO** a fim de ser submetido tal parecer à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer referente ao Projeto, requerendo esclarecimentos a respeito da proposição e os motivos pelo qual foi apresentada de forma própria, ao invés de alteração de lei existente, alegando que o objeto deste projeto encontra-se como bem jurídico tutelado em lei mais ampla e específica atinente ao tema (Lei Municipal n5.513/13).

A procuradoria da Câmara, emitiu parecer no sentido de que o projeto se encontra revestido das condições de constitucionalidade e legalidade, apresentando emendas técnico legislativas.

Conforme extrai-se da Lei .5.513/13, não há nenhuma disposição relativa a tatuagens e piercings em animais, somente em relação aos maus-tratos na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Muitas vezes, os donos dos animais colocam piercings e tatuagens nos semoventes, sem a intenção de maus-tratos, apenas com a finalidade estética, motivo pelo qual se faz necessária a criação de lei própria, visto que tais requisitos não estão presentes dentro da lei já existente.

Cabe salientar, que o conceito de maus-tratos é diferente de estética prejudicial aos animais, pois muitas vezes pessoas utilizam de tatuagens e piercings em animais sem querer causar dor ou sofrimento aos pets.

Importante frisar que a criação de uma nova lei, traz mais força à proibição de realização de tatuagens e piercengs em animais, visto que a lei 5.513/13 nada traz a respeito de procedimentos estéticos nos semoventes, somente em relação aos maus-tratos.

Por fim, conforme dito pelo Deputado Federal Fred Costa, destaca-se que "*ter liberdade de tatuar a própria pele não significa que podemos tomar tal decisão pelos animais.*"(grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 23

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2022

Ver. Erivelton Martins Jayme da Silva

EXPEDIENTE
15 / 03 / 22

Comunicado nº 047/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 083/2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681